

ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

Maj Inf JOSÉ REINALDO **SANTOS JÚNIOR**

**O PAPEL DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA
NO COMBATE AO NOVO TERRORISMO GLOBAL**



Rio de Janeiro
2019

Maj Inf JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR

O papel do Sistema Brasileiro de Inteligência no combate ao novo terrorismo global

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

Orientador: Ten Cel QEMA Com RONALDO ANDRÉ FURTADO

Rio de Janeiro
2019

S237p Santos Júnior, José Reinaldo

O papel do Sistema Brasileiro de Inteligência no combate ao novo
terrorismo global. / José Reinaldo Santos Júnior. — 2019.
51 f.: il.; 30 cm.

Orientação: Ronaldo André Furtado
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) —
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019.
Bibliografia: f. 48-51.

1. TERRORISMO 2. SISTEMA DE INTELIGÊNCIA - BRASIL. 3.
DISSUASÃO E INTEGRAÇÃO 4. SEGURANÇA I. Título.

CDD 355.3

Maj Inf JOSÉ REINALDO **SANTOS JÚNIOR**

O papel do Sistema Brasileiro de Inteligência no combate ao novo terrorismo global

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,
como requisito parcial para a obtenção do título
de Especialista em Ciências Militares, com
ênfase em Defesa Nacional.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

COMISSÃO AVALIADORA

Ronaldo André Furtado - TC QEMA - Presidente
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Pedro Ivo Teixeira de Almeida - TC QEMA - 1º Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Fábio Gladzik - TC QEMA - 2º Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

À Deus por todas as bênçãos concedidas e a minha amada esposa Débora e a minha filha Bárbara, pelo apoio, paciência e compreensão durante a execução deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

À minha querida esposa, pela compreensão e paciência demonstrada durante a produção deste trabalho. À minha amada família, em especial, aos meus pais, pelo amor, carinho e incentivos prestados. Aos meus amigos, sempre dispostos a entender minhas ausências e a me ajudar, no que fosse preciso. Aos meus instrutores, pelo compromisso e pelos conhecimentos transmitidos durante toda a minha jornada acadêmica. Ao meu orientador, meus sinceros agradecimentos pela maneira dedicada e paciente com que me orientou durante a elaboração deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo apresentar o papel que o Sistema Brasileiro de Inteligência pode desempenhar como instrumento de dissuasão e prevenção de potenciais ameaças provenientes do novo terrorismo global. Por meio de uma análise de livros, de diversos artigos científicos e trabalhos das mais variadas áreas foram levantados os atores integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência, fazendo a correta relação com as atribuições ligadas com o combate ao terrorismo, foi estudada a legislação que regula as ações do Sistema Brasileiro de Inteligência no contexto do combate ao Novo Terrorismo Global e foram descritas as possíveis ações para prevenir e obstruir as ameaças de qualquer natureza que possam vir a comprometer a segurança do país. Por fim foi analisado o atual nível de integração entre os diferentes órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, no que se refere à prevenção de ameaças terroristas, a fim de fornecer subsídios para o desenvolvimento de uma doutrina que permita garantir a integridade territorial e da população do país.

Palavras-chave: Terrorismo, Inteligência, Ameaça, Prevenção, Dissuasão, Integração e Segurança.

ABSTRACT

Este documento tuvo como objetivo presentar el papel que el Sistema de Inteligencia brasileño puede desempeñar como un instrumento para disuadir y prevenir posibles amenazas del nuevo terrorismo global. A través de un análisis de libros, varios artículos científicos y obras de las más variadas áreas, los miembros del Sistema de Inteligencia brasileño fueron educados, haciendo la relación correcta con las atribuciones vinculadas a la lucha contra el terrorismo. Se describieron las acciones del Sistema de Inteligencia brasileño en el contexto de la lucha contra el Nuevo Terrorismo Global y las posibles acciones para prevenir y obstruir amenazas de cualquier naturaleza que pudieran comprometer la seguridad del país. Finalmente, se analizó el nivel actual de integración entre los diferentes órganos componentes del Sistema de Inteligencia brasileño con respecto a la prevención de amenazas terroristas, a fin de proporcionar subsidios para el desarrollo de una doctrina que garantice la integridad territorial y de la población. del país.

Palabras clave: Terrorismo, Inteligencia, Amenaza, Prevención, Disuasión, Integración y Seguridad.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AI	Agência de Inteligência
CDN	Conselho de Defesa Nacional
CENSIPAM	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
CGI	Coordenação Geral de Inteligência
CHOC	Chefia de Operações Conjuntas
CIAER	Centro de Informações da Aeronáutica
CIE	Centro de Inteligência do Exército
CIM	Centro de Informações da Marinha
CNCOI	Centro Nacional dos Chefes de Organismos de Inteligência de Segurança Pública
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
DI	Divisão de Inteligência
DNISP	Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública
EMCFA	Estado Maior Conjunto das Forças Armadas
END	Estratégia Nacional de Defesa
FBI	Polícia Federal dos Estados Unidos
FET	Foro Especializado em Terrorismo
GAFI	Grupo de Ações Financeiras Contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo
MD	Ministério da Defesa
NOSINDE	Normas de Funcionamento do Sistema de Inteligência de Defesa
ONU	Organizações das Nações Unidas
PNI	Política Nacional de Inteligência
SAE	Secretaria de Assuntos Estratégicos
SCIE	Subchefia de Inteligência Estratégica
SC2	Subchefia de Inteligência Operacional
SECINT	Secretaria de Inteligência da Aeronáutica
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública

SFICI	Serviço Federal de Informações e Contrainformações
SIEX	Sistema de Inteligência do Exército
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SISP	Subsistema de Inteligência de Segurança Pública
SNI	Serviço Nacional de Informações

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 – Ranking do Terrorismo.....	14
Figura 2 – Composição do SINDE.....	39

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	PROBLEMA.....	15
1.2	OBJETIVO.....	15
1.2.1	OBJETIVO GERAL.....	16
1.2.2	OBJETIVO ESPECÍFICO.....	16
1.3	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	16
1.4	RELEVÂNCIA DO ESTUDO.....	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1	O SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA.....	18
2.1.1	A origem da inteligência no Brasil	18
2.1.2	O Serviço Nacional de Informações	19
2.1.3	A instituição do SISBIN	20
2.2	O NOVO TERRORISMO GLOBAL.....	23
2.2.1	Conceitos de terrorismo	23
2.2.2	A globalização e a transformação do terrorismo	24
3	MARCOS LEGAIS DO COMBATE AO TERRORISMO NO BRASIL	27
3.1	NORMAS ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	28
3.2	A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	31
3.3	LEI 12.360/2016.....	33
4	AS ATRIBUIÇÕES DO SISBIN NO COMBATE AO TERRORISMO	35
4.1	A ABIN.....	36
4.2	O SINDE.....	38
4.3	O SISP.....	40
5	UMA ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DO SISBIN	42
6	CONCLUSÃO.....	45
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

O terrorismo internacional é um problema recorrente na história da humanidade. Desde o período bíblico, o mundo convive com práticas de terror. Como explicita Procópio, “o terrorismo das perseguições, das injustiças e das intolerâncias jamais constituiu problema menor para a sociedade humana” (PROCÓPIO, 2001, p. 62). Paradoxalmente, quase a totalidade dos Estados, salvo raríssimas exceções, sempre pretendeu considerá-lo como patologia marginal.

O fato mais surpreendente é que o agente mais letal nas ações de terror foi o próprio Poder Estabelecido, ora contra nações inimigas, ora contra seu próprio povo como forma de repressão. O império Romano utilizou táticas de terrorismo contra os povos dominados, com a finalidade de baixar o moral e enfraquecer a resistência das tropas inimigas (CARR, 2002).

“Ações terroristas, ou assim consideradas, preencheram todo o período em que se constituíram os grandes Estados constitucionais e se afirmou na modernidade capitalista” (SUGAHARA, 2008, p. 1). Sugahara ainda afirma que essas estratégias de terror ganharam força com as guerras mundiais do século XX sob a forma de lutas de libertação nacional.

No entanto, o que se pode chamar de terrorismo moderno nasceu com a Revolução Francesa. Nesta época, o termo foi cunhado pelos próprios revolucionários, depois de assumirem o poder, para denominar a ação contra os opositores do novo regime.

Mikkel Thorup (2008) argumenta que a obra de Montesquieu, “*De l’ésprit des lois*” (1757), contribuiu para a politização do termo terror ao relacioná-lo a uma ação brutal de um governo. Subsequentemente, a Revolução Francesa contribuiu para a evolução do emprego do termo.

Assim, o termo terrorismo, foi empregado pela primeira vez no Regime do Terror na França revolucionária pelos anos de 1793 e 1794. Seu uso denominava a intimidação governamental, contra aqueles que contestavam o poder do Estado, por meio do terror. Passado algum tempo, já no ano de 1890, os anarquistas acabam invertendo a lógica do termo, transformando o ato praticado pelo Estado para atos praticados contra o Estado, ganhando então, uma forma de contestação política (REZENDE; SCHWETHER, 2015).

Assim, o terrorismo primeiramente nascido de uma associação com a ação do Estado contra seus cidadãos, passa a denominar a ação de grupos mais fracos, não-estatais, contra governos. Sua forma mais expressiva surge com o crescimento do capitalismo, mas independente do grau de intensidade, o terrorismo, em si, é como uma forma de manifestar determinada insatisfação com o poder vigente.

Rapoport (2002) apresenta toda a história e evolução do termo ao citar quatro ondas de terror. Para ele, houve uma onda inicial em meados da década de 1880, denominada Onda Anarquista, que permaneceu por cerca de 40 anos. Em seguida, pela década de 1920, veio a Onda Anti-colonial, permanecendo até a década de 1960. Já para o fim da década de 1960 surge a Nova Onda de Esquerda, perdurando até meados dos anos 1990. Por fim, surgiu a quarta onda, a Onda Religiosa, com início em 1979 (RAPOPORT, 2002).

A Onda anarquista usava o terror para destruir convenções em busca de uma revolução. A Onda Anti-Colonial surgiu logo após o Tratado de Versalhes (1919), contestando a legitimidade dos Impérios. Em seguida veio a Onda de Esquerda, onde o radicalismo foi muitas vezes combinado com o nacionalismo. Por fim, se inicia em 1980 a Onda Religiosa.

Em todas as ondas anteriores a religião já estava presente, porém, como disse Rapoport (2002, p.06), "A religião tem um significado muito diferente na quarta onda, fornecendo justificativas e princípios de organização para o Novo Mundo a serem estabelecidas.". O destaque religioso desta onda vai para o islamismo, mas outras religiões também tiveram participação.

A partir da Onda religiosa os alvos escolhidos atingiram dimensões internacionais, de tal forma que alguns grupos executaram mais ações no exterior do que em seus territórios. Assim, ressurgiu o termo terrorismo internacional (RAPOPORT, 2002).

Num mundo globalizado, o terrorismo adquire novos contornos, desterritorializando-se, desvinculando-se até de qualquer identidade reconhecida e alargando o leque das vítimas potenciais a uma escala global. Nye Jr. refere-se ao terrorismo transnacional como um novo tipo de terrorismo: "O que é novo atualmente é o fato da tecnologia estar a colocar nas mãos de indivíduos e grupos desviantes poderes destrutivos que antes estavam reservados aos Estados" (NYE JR., 2005, p. 229).

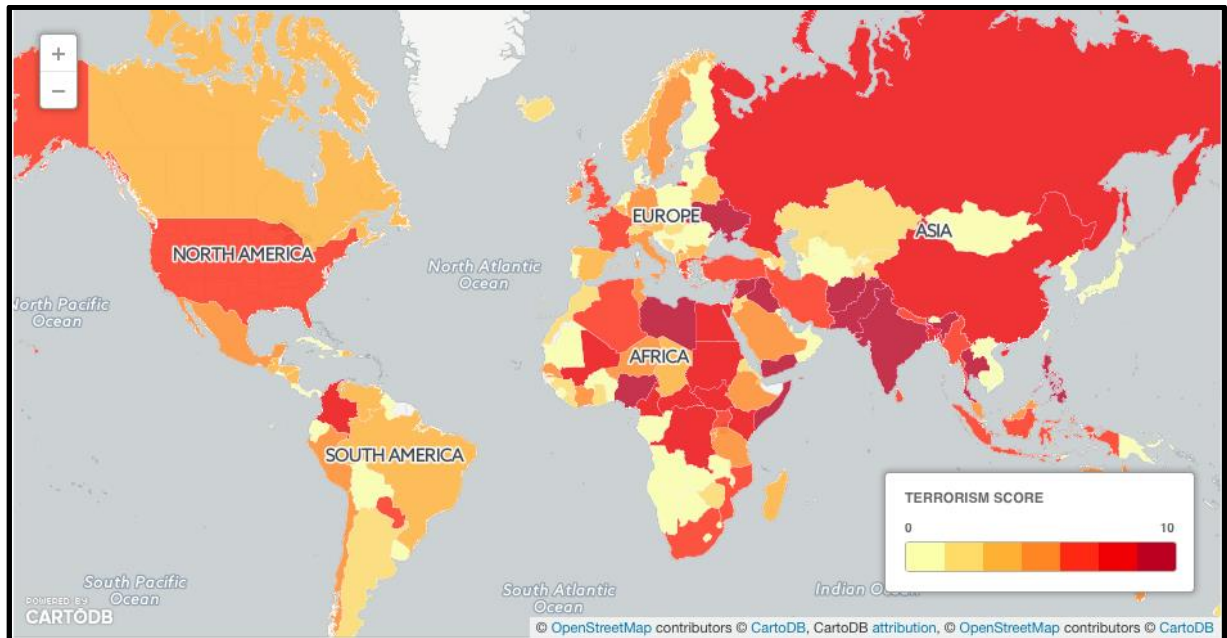


FIGURA 1 – “Terrorism Score”.

Nesse sentido, o novo terrorismo é por vezes identificado com a privatização da guerra e da tecnologia da mesma: “ele é o terrorismo transnacional que usa a internet como meio de comunicação e gestão das suas redes, assim como arma de combate” (DAMPHOUSSE; SMITH, 1998).

Os atentados de 11 de setembro de 2001 ilustram o processo de redução de distâncias e de aproximação das culturas da globalização, o que, por sua vez, pode implicar um agravamento dos conflitos, à medida em que eles são mais fortemente vividos (GOLE, 2003).

Os referidos atentados deram novas dimensões ao terrorismo internacional. O Brasil até pouco tempo atrás se encontrava fora do rol de países potencialmente ameaçados, contudo, essa realidade vem se alterando ao longo do tempo. O desenvolvimento nacional aliado ao aumento da violência, bem como o caráter global e universal do terrorismo contemporâneo traz consequências severas para a segurança do país, exigindo que esse tema seja enfrentado e faça parte da agenda de defesa do país.

Uma importante arma a ser utilizada para o enfrentamento dessa problemática é a inteligência. Como elucidado por diversos especialistas e tomando como base as afirmações de Diniz (2002) e Saint-Pierre (2015), a atividade de inteligência é uma ferramenta chave para o combate ao terrorismo.

A atividade de Inteligência colabora com a produção de conhecimento necessário para a elaboração de estratégias, potencialidades e vulnerabilidades de países ou grupos ameaçadores (DO CARMO FERNANDES, 2006) e passou a ganhar maior destaque após os atentados de 11 de setembro de 2001, momento em que a maior potência mundial foi alvo de ações terroristas de dimensões transnacionais.

Por tudo isso, os serviços de Inteligência têm sido elevados a um papel fundamental na busca por prevenção das novas vulnerabilidades do cenário internacional, sendo, portanto, o seu papel nesse contexto, objeto de estudo desse trabalho.

1.1 PROBLEMA

O Brasil, apesar de não ser alvo direto dos grupos terroristas da atualidade, certas questões o forçam a se pronunciar sobre o assunto e a adotar medidas internas, tais como: extensão territorial, problemas políticos, projetos regionais (v.g. Conselho de Defesa Sul-americano) e a aspiração de obter um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Além disso, há a dimensão transnacional que o terrorismo alcançou nas últimas décadas e as pressões internacionais em virtude da necessidade de combatê-lo e impedir o seu financiamento.

Do ponto de vista institucional, verifica-se a necessidade de coordenação entre os órgãos de segurança e defesa, bem como do incremento da infraestrutura de prevenção e detecção.

O presente trabalho será desenvolvido em torno do seguinte problema: De que maneira o Sistema Brasileiro de Inteligência pode contribuir para a detecção e neutralização das ações do novo terrorismo global no país?

1.2 OBJETIVOS

Segundo CRESWELL, a declaração do objetivo é a parte mais importante de todo o estudo, e precisa ser apresentada de maneira clara e específica. Além disso, ele ressalta que devido a essa importância, a declaração desse propósito deve ser estabelecida de forma separada e destacada de outros aspectos do estudo, sendo estruturada em um tópico exclusivo (CRESWELL, 2010). Assim, essa pesquisa apresenta o seguinte objetivo geral e seus três objetivos específicos.

1.2.1 Objetivo geral

O presente estudo pretende apresentar o papel que o Sistema Brasileiro de Inteligência pode desempenhar como instrumento de dissuasão e prevenção de potenciais ameaças provenientes do novo terrorismo global, a fim de fornecer subsídios para o desenvolvimento de uma doutrina que permita garantir a integridade territorial e da população do país.

1.2.2 Objetivos específicos

- a. Identificar os atores integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência, fazendo a correta relação com as atribuições ligadas com o combate ao terrorismo;
- b. Estudar a legislação que regula as ações do Sistema Brasileiro de Inteligência no contexto do combate ao Novo Terrorismo Global;
- c. Descrever as possíveis ações para prevenir e obstruir as ameaças de qualquer natureza que possam vir a comprometer a segurança do país;
- d. Analisar o atual nível de integração entre os diferentes órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, no que se refere à prevenção de ameaças terroristas.

1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Um aspecto importante reside na delimitação da pesquisa. O presente estudo abrangerá o Novo Terrorismo Global, termo que vem sendo utilizado por muitos teóricos a partir de meados dos anos 90, sendo o 11 de setembro de 2001 (atentados ao *World Trade Center* e Pentágono) visto como marco inicial desse fenômeno, se estendendo até os dias atuais. Como delimitação espacial a pesquisa se restringirá a analisar o comportamento das instituições brasileiras no combate a esse fenômeno transnacional.

1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Existe um consenso mundial acerca do risco que o terrorismo representa para a segurança interna e internacional no século XXI. Antes, os Estados consideravam

os seus pares as principais ameaças e traçavam estratégias para definir, ainda que momentaneamente, seus aliados e adversários.

A transição do século XX para o XXI, marcada pelo fim da Guerra Fria e pela globalização, não é somente um divisor temporal. Nesse momento, novos atores ganham espaço nas agendas nacionais relativas à segurança e à defesa. Os crimes transnacionais, como o terrorismo, não podem ser reprimidos sem diálogo e integração intergovernamental.

Nesse contexto, a atividade de inteligência ganha cada vez mais maior notoriedade, com papel fundamental na busca por prevenção das novas vulnerabilidades do cenário internacional. “Diante da conjuntura e da maneira como os atentados têm se dado é imposto aos órgãos de inteligência uma maior participação e o questionamento sobre sua própria natureza e funções” (MARTINS, 2016, p.8).

Como elucidado por diversos especialistas e tomando como base as afirmações de Diniz (2002) e Saint-Pierre (2015), a atividade de inteligência é uma ferramenta chave para o combate ao terrorismo.

Este trabalho se dedica à análise do papel que o Sistema Brasileiro de Inteligência desempenha no combate ao novo terrorismo global. A abordagem leva em consideração que, embora o país não seja alvo direto de ações terroristas nem apresente problemas que favoreçam o surgimento desses grupos, pode vir a ser palco desse fenômeno. Os contextos regional e global obrigam o governo brasileiro a aperfeiçoar as ações de prevenção e detecção de possíveis ações em nosso território.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para fins de fundamentação do trabalho que envolve uma gama de pensadores e teóricos, serão feitos comentários acerca do Sistema Brasileiro de Inteligência, sua composição e organização, bem como serão abordadas algumas definições e características do Novo Terrorismo Global.

2.1 O SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA

2.1.1 A origem da Inteligência no Brasil

“O sistema de inteligência desenvolvido no mundo ocidental é composto de duas partes: a coleta de informações por meios especiais e o subsequente estudo de temas específicos presentes no acervo coletado” (HERMAN, 1996, p. 56).

O desempenho da atividade de Inteligência do Brasil historicamente foi efetivado de forma extremamente militarizada, isto é, com base em uma estrutura, uma doutrina e uma organização tipicamente militar e com o emprego do pessoal proveniente, na sua maior parte, das Forças Armadas.

“A inteligência de Estado brasileira surge basicamente no ano de 1927” (BRANDÃO, 2002, p. 45), quando se criou por meio do Decreto nº 17.999, o Conselho de Defesa Nacional (CDN). O órgão possuía caráter consultivo e tinha por objetivo “coordenar informações sobre todas as questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral, relativas à defesa da Pátria”. Apesar do Conselho ser composto por membros civis e militares, a documentação produzida ficava sob tutela do Estado-Maior do Exército.

Brandão (2002) afirma que a preocupação na criação de um organismo voltado para a “defesa nacional” não estava ligada a um perigo de guerra externa; o objetivo da criação da CDN era fazer frente aos problemas políticos e sociais, alguns dos quais refletiam demandas legítimas ligadas à construção da cidadania.

Após o fim do Estado Novo, o Conselho de Defesa Nacional continua a existir com previsão no artigo 179, da Constituição de 1946. Os decretos-lei nº 9.775/46 e 9.775-A/46 regulamentaram o dispositivo constitucional. A estrutura do Conselho permaneceu muito similar àquela do regime político anterior. A novidade trazida por essas legislações foi a criação do Serviço Federal de Informações e Contrainformação (SFICI), cuja estruturação ocorreu no governo de Juscelino Kubitschek, em 1956.

A proposta de criação do SFICI tinha como objetivo adotar o modelo da “*Central Intelligence Agency*” norte-americana. “Após ganhar estrutura própria, o órgão deveria deixar a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e se vincular diretamente à Presidência da República” (BRANDÃO, 2002, p. 50).

2.1.2 O Serviço Nacional de Informações

No governo do General Castelo Branco, por intermédio da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964 foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI). O SNI, órgão de competência nacional, tinha por objetivo “superintender e coordenar as atividades de informação e contrainformação, principalmente aquelas atinentes à segurança nacional” (BRASIL, 1964). O Decreto nº 55.194/64 regulamentou o SNI e estruturou uma agência central, bem como diversas agências regionais a ela subordinadas.

Desde o primeiro momento, a composição e estruturação do SNI foi conduzida por uma aliança entre um centro da sociedade civil e a cúpula das forças militares, em um processo de maior centralização que tinha por objetivo fazer frente a determinadas pressões sociais.

A assunção do primeiro governo civil, em 1985 e a própria Constituição Federal de 1988 não acarretaram na extinção do Serviço Nacional de Informação. Na verdade, “o órgão teve grande importância no governo Sarney, seja no monitoramento das greves que se espalharam pelo país durante o primeiro ano de mandato, seja na influência exercida por seu chefe junto ao presidente José Sarney” (HUNTER, 1997, p. 55).

O SNI foi extinto formalmente somente no governo Collor, por intermédio da Medida Provisória nº 150/1990, de 15 de março de 1990, que se transformou na Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990. Entretanto, o Decreto nº 99.244/90 preservou as agências regionais do órgão espalhadas pelos Estados, que passaram a se vincular à Divisão de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos (DI/SAE).

Desde o fim do SNI buscou-se uma nova forma de regulamentar a atividade de inteligência no Brasil:

“Foi elaborado no âmbito do executivo o Projeto de Lei nº 1862 de 1991 que atribuía à Secretaria de Assuntos Estratégicos o desenvolvimento da inteligência voltada para a análise de situações externas potencialmente ameaçadoras e, no plano interno, para a defesa do Estado e suas instituições” (BRANDÃO, 2002, p. 116).

Os órgãos de inteligência militar também passaram por reestruturações. O Centro de Informações do Exército passou a ser chamado de Centro de Inteligência do Exército. O Centro de Informações da Aeronáutica (CISA) se transformou na Secretaria de Inteligência da Aeronáutica (SECINT). O Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) deu lugar ao Centro de Inteligência da Marinha (CIM). “A

mudança na denominação refletia uma diretriz presidencial do governo Collor” (BRANDÃO, 2002, p. 104) que tinha por objetivo afastar esses órgãos do monitoramento dos movimentos sociais e políticos (controle estudantil, partidário e sindical, por exemplo). A ordem era abandonar a atuação política e se voltar para questões exclusivamente militares.

“A transformação ocorrida no governo Collor, que reduziu o SNI à uma Divisão de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos teve como novidade a presença de civis e não militares à frente do órgão” (ZAVERRUCHA, 2008, p. 179), o que rompeu com a tradição brasileira que tinha como regra a presença de militares nos cargos estratégicos de inteligência.

2.1.3 A instituição do SISBIN

Durante o governo Itamar Franco os militares voltam a ter protagonismo na inteligência de Estado. O Departamento de Inteligência se transforma em Subsecretaria e sua direção passa a ser ocupada por um militar. Já no governo Fernando Henrique Cardoso, a Subsecretaria de Inteligência se desvincula da Secretaria de Assuntos Estratégicos e passa a ser subordinada à Casa Militar, posteriormente denominada de Gabinete de Segurança Institucional, cujo ministro-chefe, antigo mandatário do Centro de Informações do Exército, ficou responsável pelo projeto de criação de uma agência de inteligência.

De qualquer modo, no exato momento em que a atividade de inteligência passa a ser foco de debates legislativos, o presidente Fernando Henrique Cardoso, em janeiro de 1995, editou a Medida Provisória nº 813, que autorizava a criação da Abin, uma autarquia federal vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos. “Assim, embora formalmente a Abin tenha sido criada somente em 1999, com a Lei nº 9.883, o órgão existia de fato desde 1995” (BRANDÃO, 2002, p. 145).

Assim, paralelamente, enquanto o Congresso Nacional discutia o tema, os militares, que haviam sido afastados no governo Collor, reassumiram a condução da atividade de inteligência brasileira. Isso ocorreu com a edição da medida provisória e nomeação do ex-chefe do CIE, general Alberto Cardoso, como responsável pela estruturação do órgão.

O Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) foi instituído pela Lei 9.883, de 7 de dezembro 1999, com o objetivo de integrar as ações de planejamento e execução

das atividades de Inteligência do Brasil. É um espaço que reúne 39 órgãos federais para a troca de informações e conhecimentos de Inteligência:

Art. 4º. O Sistema Brasileiro de Inteligência é composto pelos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, por meio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

III - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, como órgão central do Sistema;

IV - Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. (BRASIL, 1999)

No campo da segurança pública, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), integrante do SISBIN surgiu por meio de um Decreto Federal (Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000). O papel do SISP consiste na identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais de segurança pública, além da produção de conhecimentos e informações para subsidiar a neutralização e a repressão de “criminosos de qualquer natureza” (Brasil, 2000).

Não se trata, portanto, da produção apenas de uma inteligência tática, ou seja, voltada para o objetivo específico de produção de provas no curso de uma investigação criminal, mas de um sistema de acompanhamento e resposta a ameaças contra a Segurança Pública.

O setor de inteligência de cada órgão de Segurança Pública constitui, na forma prevista na legislação, uma Agência de Inteligência (AI), da Rede Nacional de Inteligência de Segurança Pública. No âmbito estadual, as polícias civis, militares e as organizações penitenciárias possuem suas seções de inteligência, assim como as. Dessa forma, dentro de um ente federativo, via de regra, existirão no mínimo, de duas a três AIs e seus respectivos chefes serão membros do Conselho Nacional de Chefes de Organismos de Inteligência de Segurança Pública (CNCOI).

Os órgãos de inteligência militares obedecem a mesma lógica dos órgãos de Inteligência de segurança pública. O Ministério da Defesa criou o Sistema de Inteligência de Defesa (Sinde) em 2002, por meio da Portaria nº 295/MD. O Sinde é formado pelo conjunto de órgãos de inteligência do MD, a Subchefia de Inteligência Estratégica (SCIE), a Subchefia de Inteligência Operacional (SC2), o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Centro de Inteligência da Marinha (CIM) e o Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAer), de modo que cada força venha a desenvolver

o seu próprio subsistema. O Exército, por exemplo, irá formar o Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx), com uma agência central e várias agências de inteligência dispostas pelo território.

Sob a coordenação da ABIN, estabelecida por lei como seu órgão central, o SISBIN é responsável pelo processo de obtenção e análise de informações e produção de conhecimentos de Inteligência necessários ao processo decisório do Poder Executivo. Também atua na proteção das informações sensíveis e estratégicas do Estado brasileiro.

Art. 6º Cabe aos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência, no âmbito de suas competências:

I - produzir conhecimentos, em atendimento às prescrições dos planos e programas de inteligência, decorrentes da Política Nacional de Inteligência;

II - planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações;

III - intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de inteligência e contra-inteligência;

IV - fornecer ao órgão central do Sistema, para fins de integração, informações e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais; e

V - estabelecer os respectivos mecanismos e procedimentos particulares necessários às comunicações e ao intercâmbio de informações e conhecimentos no âmbito do Sistema, observando medidas e procedimentos de segurança e sigilo, sob coordenação da ABIN, com base na legislação pertinente em vigor. (BRASIL, 2002)

A atividade de Inteligência se ocupa de temas do âmbito externo e interno do país. No âmbito externo, tem como missão obter e analisar dados que ofereçam suporte aos objetivos nacionais, tanto na defesa contra as ameaças existentes quanto na identificação de oportunidades.

A Inteligência pode apresentar natureza estratégica, ligada à formulação de políticas públicas, de diretrizes nacionais ou de elaboração de instrumentos legais. Pode adquirir caráter mais tático, na assessoria ao planejamento de ações policiais, militares ou de fiscalizações. Pode ainda ser mais operacional, no apoio a ações efetivas de combate militar, perseguição e busca por criminosos, enfrentamento e prevenção de ilícitos.

A atividade de Inteligência é fundamental e indispensável à segurança dos Estados, da sociedade e das instituições nacionais. Sua atuação assegura ao poder decisório o conhecimento antecipado e confiável de assuntos relacionados aos interesses nacionais. (ABIN, 2019).

2.2 O NOVO TERRORISMO GLOBAL

2.2.1 Conceitos de terrorismo

Para entender o que significa o termo “novo terrorismo” faz-se necessário apresentar, primeiramente, a perspectiva de alguns autores que se propõem a definir terrorismo. Muitos deles identificam-no como um fenômeno histórico, contextualmente situado, que se transforma ao longo dos tempos.

O terrorismo está presente na história da humanidade há muitos anos, contudo, nos últimos tempos, tem adquirido uma importância cada vez maior, fruto da maior dimensão que têm tomado os contrastes não só culturais e religiosos, mas as tensões políticas, tendo se intensificado devido ao processo de globalização.

Até a Primeira Guerra Mundial, o terrorismo, na grande maioria das vezes, se manteve associado ao padrão revolucionário e nacionalista. Depois da Primeira Guerra Mundial, Hoffman observa que o significado de terrorismo muda de novo, agora para se referir a “práticas de repressão em massa empregadas por estados totalitários e seus líderes ditatoriais, contra seus próprios cidadãos” (HOFFMAN, 2006, p. 14).

Um dos principais motivos do terrorismo ter se tornado um conceito tão amplamente contestado e difícil de definir reside na própria história dos usos e significados do termo. Desde o seu surgimento a palavra teve os mais diferentes significados e foi empregada para se referir a diferentes tipos, práticas, nos mais diversos contextos. Segundo Laqueur, “nenhuma definição pode abarcar todas as variedades de terrorismo que existiram ao longo da história” (LAQUEUR, 2002, p. 7).

O mesmo autor traz a seguinte definição para o termo:

“o terrorismo pauta-se no emprego sistemático da violência, ou a ameaça de usá-la por parte de entidades menores que o Estado, com a finalidade de instaurar o terror na sociedade para debilitar e/ou destituir o governo, e, assim, produzir uma mudança política (LAQUEUR, 1999).

Já Hoffman (2002) segue a mesma linha argumentativa e evidencia que o terrorismo é a “exploração do medo através da violência ou ameaça de violência, na busca por uma mudança política”, perpetrada por um agente racional: a organização terrorista.

Ainda sob o ponto de vista de Laqueur terrorismo é: “[...] o uso da violência por parte de um grupo, para fins políticos, normalmente dirigido contra um governo, mas

por vezes contra outro grupo étnico, classe, raça, religião ou movimento político” (LAQUEUR, 1999, p. 46). A definição de Laqueur liga-se à tentativa de encontrar uma concepção universalmente válida e neutra, para além dos interesses políticos.

Cabe destacar a definição dada pela *Federal Bureau of Investigation* (FBI), a Polícia Federal dos EUA:

“O terrorismo é definido como o uso ilegal ou ameaça de uso ilegal de força ou violência por um grupo ou indivíduo. Cometido contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir um governo, população civil ou qualquer segmento do mesmo, em promoção de objetivos políticos ou sociais” (FBI, 1999).

Na perspectiva de Schelling (1982, p.65) terrorismo é “o emprego do terror, violência e intimidação para um fim”. Diniz deixa claro que “abordar terrorismo considerando somente o fim político do ato estaria restringindo às motivações presentes hoje e, excluindo as possibilidades futuras e, até mesmo, do presente” (DINIZ, 2002).

É diante destas dificuldades e, mais ainda, da necessidade de se ter um termo com critérios claros, que a literatura apresenta uma variedade de definições: “terrorismo é uma forma de violência cujo efeito realiza-se no âmbito psicológico do indivíduo” (WARDLAW 1984; REINARES 1998). Seu objetivo é produzir uma íntima reação no indivíduo: o terror, um pavor incontrolável. “O terrorismo é um ato de violência que provoca uma ação social, isto é, constitui uma relação de força (SAINT-PIERRE, 2005, p.17).

A legislação brasileira que disciplina o terrorismo é a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016:

Art. 2º: O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

2.2.2 A globalização e a transformação do terrorismo

Ao longo dos últimos anos, o termo terrorismo já foi usado para representar a ação de Estados e de grupos não-estatais. Embora haja muita discussão sobre esse aspecto, na atualidade, o terrorismo se tornou mais associado a grupos não estatais (SEIXAS, 2008).

Desde a origem, na idéia de “propaganda pelo ato”, o terrorismo tem uma relação intrínseca e complexa com os meios de comunicação em virtude da busca por visibilidade. Embora discutir o papel da mídia nas ações terroristas não seja o objetivo deste estudo, é relevante para a pesquisa que levamos adiante perceber que a mídia fez parte do fenômeno terrorista desde os primórdios, justamente por uma característica própria a esse tipo de violência: a intenção de atingir uma audiência maior do que o alvo das ações. Sendo assim, a passagem de uma mídia local, para os meios de comunicação de massa globalizados teve impacto direto nos métodos e estratégias do terrorismo, assim como no surgimento do que se entende por terrorismo internacional e, hoje, um “novo terrorismo” de dimensões globais (LAQUEUR, 2002).

Ainda na visão de Laqueur (2002), a própria passagem do terrorismo percebido em contextos de lutas nacionais, étnico-separatistas, para um contexto internacional, representou uma mudança importante nos padrões do fenômeno terrorista. O interesse externo e o envolvimento de diferentes Estados passam a ter papel fundamental em muitas das ações terroristas das últimas décadas do século XX.

A partir das décadas de 1970 e 1980 diversos estudiosos do terrorismo já traçavam seu histórico com caráter firmemente internacional. Na formulação de Brian Jenkins, um tipo de terrorismo “onde os terroristas cruzam fronteiras para atacar, escolhem alvos por suas conexões com Estados onde são estrangeiros, atacam aeronaves em vôos internacionais ou desviam aviões para outros países” (JENKINS, 1978, p. 116).

“O terrorismo contemporâneo trouxe novos conceitos para o estudo do terrorismo - o que alguns autores chamam de novo terrorismo ou de terrorismo global” (PILLAR, 2001).

Para Audrey Cronin, “esse novo fenômeno aparece, em parte, como resultado dos avanços tecnológicos e, em parte, como reação a explosão da influência da mídia internacional” (CRONIN, 2002, p. 37). De fato, os avanços na tecnologia e na comunicação e suas implicações para as relações políticas e sociais estão diretamente ligados a transformações do terrorismo no fim do século XX.

Para Phillips (2006), outra característica desse novo terrorismo contemporâneo, cujo potencial destrutivo ficou evidente em setembro de 2001, é a mudança na forma da organização terrorista. O terrorismo internacional

contemporâneo tende a se organizar em células espalhadas por diferentes países, muitas vezes sem contato direto umas com as outras.

O fato é que o terrorismo nunca deixou de permear as sociedades e, ainda que muitos fiquem pasmos com os ataques que ceifaram as vidas de muitos civis, ações como as acontecidas nos atentados ao *World Trade Center* e ao Pentágono, assistidas ao vivo por uma grande população, sempre fizeram parte ou mudaram rumos da história das sociedades (PELLET, 2005)

No cenário atual, ações antes isoladas e que interfeririam apenas em uma pequena e determinada região, hoje podem acabar gerando efeitos amplos devido ao intenso, crescente e dinâmico processo de globalização e o desenvolvimento da tecnologia da informação e dos meios de transporte, que impõem, cada vez mais, uma interdependência entre os Estados em todo o mundo:

“Com globalização, o conseqüente redimensionamento do Estado e o acirramento da interdependência complexa entre os atores, os impactos diretos da ação terrorista ultrapassam as fronteiras dos Estados e atingem todo o sistema internacional” (LASMAR, 2007).

O fato é que atualmente, tanto um Estado, quanto uma corporação transnacional, um grupo terrorista, ou mesmo um indivíduo isoladamente, podem desencadear ações com repercussões locais ou em escala global, independentemente de suas origens e limitações.

O denominado novo terrorismo tem se intensificado, sendo opção política de grupos extremistas, e que sabem ter na mídia o principal meio de divulgação de suas idéias. Dessa forma, ações espetaculares tendem a ganhar mais espaço nos jornais e revistas (SUTTI, 2003) e na televisão, ao vivo, como apresentado nos atentados de 11 de setembro.

Uma característica marcante a que se pode fazer alusão com relação ao chamado Novo Terrorismo seria a busca por publicidade, quer dizer que os terroristas buscam atingir seus objetivos por meio da mídia, pois produz resultados imediatos, tendo assim, uma grande repercussão como nos ataques acontecidos às Torres Gêmeas, em que foi proporcionado à grande parte da população assistir o atentado à segunda Torre ao vivo, no exato momento em que ocorria (NOGUEIRA, 2004).

Hoje, o terrorismo tende à transnacionalização – para santuários, obtenção de fundos, armas e outros recursos. Sua atuação e seus impactos superam as fronteiras

estatais, atingindo, muitas vezes, o sistema internacional, que se tornou mais vulnerável em função da crescente interdependência. “Estratégias nacionais isoladas são, portanto, quase ineficazes contra o novo terrorismo” (CUNHA, 2009).

Para Cunha (2009), Após o 11 de setembro de 2001, o tema foi postulado como problema internacional, constatando a percepção do terrorismo como ameaça à paz e segurança internacionais, sendo que Também no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), confirma-se a hipótese de que o terrorismo ganhou espaço definitivo e central na agenda de segurança internacional neste marco. O 11 de setembro ilustra o processo de diminuição das distâncias e de aproximação das culturas, demarcando o terrorismo atual, predominantemente motivado por questões de alcance geopolítico global.

O conceito novo terrorismo foi formulado em decorrência, fundamentalmente, dos ataques a bomba no World Trade Center, em Nova Iorque, em 1993, e da utilização do gás sarin no metrô de Tóquio, em 1995. No entanto, apenas após os atentados de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, a proposta ganhou visibilidade. “Neste momento, grande parte dos jornalistas, tomadores de decisão e estudiosos se convenceram de que havia uma mudança no que se compreendia como terrorismo” (GOFAS, 2012; COPELAND, 2001).

3 MARCOS LEGAIS NO COMBATE AO TERRORISMO

Não há dúvidas de que a maioria das legislações que tratam de prevenção e combate ao terrorismo são complexas e possuem um alto custo social e institucional de implementação.

Para entendermos o porquê do atual desenho institucional do sistema normativo brasileiro de combate ao terrorismo e até mesmo da sua deficiência, é essencial compreendermos a postura negacionista dos governos brasileiros com relação às ameaças do terrorismo no território nacional.

Na realidade, são vários os argumentos que justificam essa posição. Para Lasmar (2015), um dos argumentos frequentes se baseia no medo de que qualquer tratamento da questão do terrorismo venha a estigmatizar a população muçulmana brasileira. Outro argumento constantemente aventado, segundo o mesmo autor, alega que o reconhecimento da existência de atividades terroristas em território brasileiro pode vir a afetar o turismo internacional no Brasil.

Ainda sob a ótica de Lasmar (2015), algumas autoridades chegaram a alegar que a existência de um corpo normativo de combate ao terrorismo ou o reconhecimento de sua existência levariam a uma construção de uma imagem de alinhamento brasileiro com a política externa estadunidense da Guerra Global Contra o Terror.

Destaca-se que no Brasil existe uma corrente que acredita ser desnecessária uma legislação de enfrentamento ao terrorismo, mesmo reconhecendo a existência de potenciais alvos, julgam não ser uma realidade brasileira, por estas ameaças não se conceberem como uma ameaça concreta. Esta discussão busca amparo na edição da Revista Brasileira de Inteligência de 2007 que destaca: “poucos países do mundo detêm um estágio tão avançado de integração entre etnias, nacionalidades e confissões religiosas como o Brasil”, lembrando assim que uma das causas impulsionadoras do fenômeno terrorismo é a intolerância entre povos.

Para Brandão e Brito (2014) a implementação de políticas e ações eficazes de prevenção e combate ao terrorismo também torna necessário que se repense a prática de alguns institutos do Direito Penal como: o uso de informantes criminosos e cúmplices; delação premiada; imunidade e leniência; proteção à testemunha; obstrução da justiça diante da intimidação de testemunhas, oficiais ou comunidades vulneráveis; investigações transfronteiriças; independência de promotores; facilitação do uso de equipamento técnico e de interceptação; desburocratização de investigações conjuntas e interrogatórios à distância (por vídeo ou telefone por exemplo).

Conforme exposto acima, a construção de uma Legislação de combate ao terrorismo enfrenta obstáculos e interesses de toda ordem, causando reflexos em diversas áreas.

3.1 NORMAS ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

As consequências dos muitos atos terroristas ocorridos no decorrer da História fizeram com que tais atos fossem logo compreendidos como infrações penais graves, que deveriam ser debatidas não somente pela sociologia ou mesmo pelo direito internacional, mas, sobretudo, pelo direito penal, nele inserindo-se fórmulas que buscassem reprimir, de qualquer forma, as condutas dessa natureza, efetivando-se seu combate.

Desta maneira, as primeiras legislações penais antiterror começaram a surgir logo após o regime de terror e intimidação instituído na Revolução Francesa, depois da queda de Robespierre, em razão dos abusos cometidos pelo governo, não aceitos e suportados por muitos dos próprios revolucionários. No Brasil, seguindo a legislação europeia, o primeiro diploma acerca do tema foi o decreto nº 4.269, de 1921, logo seguido da lei nº 38, de 1935, punindo os autores de crimes contra a ordem política e social.

A criação de um ordenamento jurídico de combate ao terrorismo é um trabalho difícil e arriscado. Deve-se proceder com cautela, uma vez que leis antiterroristas precipitadas e mal elaboradas podem ameaçar os direitos fundamentais dos indivíduos.

A discussão de uma lei antiterrorismo no Brasil não é fenômeno recente. Nosso Código Penal datado de 1940 não traz em seu texto qualquer referência ao terrorismo, contudo algumas interpretações devem ser postas, devido aos bens jurídicos tutelados, principalmente por tipificar crimes contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a segurança dos meios de comunicação e transporte, contra a saúde pública, a exemplo de causar incêndio, provocar explosão ou usar gás asfixiante.

No início dos anos 1980, o assunto já era intensamente discutido em virtude do contexto político dos anos 1960 e 1970, marcado por atentados contra agentes diplomáticos estrangeiros e pela ação de grupos rebeldes contrários aos governos militares que se instalaram a partir de 1964 e contra agremiações de extrema direita. Esses acontecimentos motivaram a constituição, ainda em 1980, de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para tratar sobre o assunto. À época, não havia consenso quanto à necessidade de uma legislação específica pois já existia uma lei de crimes contra a segurança nacional.

Pouco meses após a conclusão dos trabalhos da CPMI, o Congresso Nacional aprovou a Lei de Crimes contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social (lei 7.170/1983), que menciona o terrorismo no art. 20:

Art. 20. Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

A lei 7.170/1983 cita o terrorismo sem defini-lo, embora indique a causa e o propósito: “inconformismo político e obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas”.

A despeito de muitos doutrinadores afirmarem a inconstitucionalidade desse dispositivo, GONÇALVES (2002, p. 86) se posiciona pela constitucionalidade do referido artigo. O autor assevera que o art. 20 contém um tipo misto alternativo, em que as várias condutas típicas se equivalem pela mesma finalidade, ou seja, o inconformismo político ou a obtenção de fundos para manter organização política clandestina ou subversiva. O autor diz ainda que todas as condutas do art. 20, pressupondo emprego de violência, constituem atitudes terroristas, não se devendo exigir que a lei defina expressamente a palavra terrorismo.

Capez (2014, p. 631), outro autor que defende a tipificação do terrorismo em tal dispositivo, justifica a utilização de uma definição aberta em razão da impossibilidade do legislador prever todas as formas com que podem ocorrer ações terroristas. O referido autor afirma que a lei traz uma série de hipóteses específicas (devastar, saquear, extorquir...) e ao final insere uma formulação genérica (atos de terrorismo), classificando-o como crime de ação múltipla ou de conteúdo variado.

“Percebe-se que o Brasil evitou uma redação que pudesse implicar violação de direitos humanos e fundamentais e, conseqüentemente, acarretar a responsabilidade internacional do país” (PIOVESAN, 2010).

Além disso, o Brasil havia ratificado algumas convenções internacionais sobre o terrorismo, então as organizações mundiais acabavam por pressionar politicamente o país para abordar o tema. Ainda, faz-se necessário ressaltar o efeito vinculante dessas convenções, logo, seria um não cumprimento das obrigações, caso não elaborassem lei específica e não fosse tipificado esse tipo de conduta.

A ausência de uma definição manteve aceso o debate sobre a necessidade de uma legislação mais explícita. Antes, o terrorismo era uma preocupação interna e ligada a “grupos políticos subversivos”; ao longo do tempo, o terrorismo começa a ganhar os contornos que o caracterizam no século XXI, sobretudo o caráter transnacional.

3.2 A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Brasileira é expressa e firme ao reconhecer o repúdio ao terrorismo como um dos princípios básicos das relações internacionais do Brasil:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo (BRASIL, 1988).

Além de tal dispositivo, a Carta Magna também prevê em seu artigo 5º, inciso XLIII que, ao lado da tortura, do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e dos crimes definidos como hediondos, o terrorismo será considerado por lei como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Segundo Guimarães (2007, p. 57), esse regramento da Constituição Federal passou a permitir que lei específica que trate do crime de terrorismo (ou a inserção em Código Penal de tipo ou tipos penais afetos à matéria) seja recebida pela ordem constitucional, posto que o fundamento para a tutela de bens jurídicos vulnerados por atentados terroristas e as bases que informam a motivação e os limites dessa tutela são retirados da própria Carta Magna.

Além disso, a Carta Constitucional também prevê algumas medidas que visam assegurar a não-legitimação de grupos com estrutura paramilitar. Neste sentido, verifica-se a vedação da adoção de tal caráter em associações (art. 5º, XVII) e em partidos políticos (art. 17, §4º).

No âmbito da legislação penal extravagante, verifica-se a existência de referências ao terrorismo na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei das Organizações Criminosas), dentre outras.

A Lei das Organizações Criminosas foi criada para clarificar questões relativas à investigação e procedimentos penais de organizações criminosas além de estabelecer algumas infrações penais correlatas (artigo 1º). Segundo a lei, esses procedimentos e infrações também se aplicam:

II - às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional.

A Lei 9.613/98, tipifica penalmente a “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes, entre outros, do crime de terrorismo e de seu financiamento (art. 1º, II, redação dada pela Lei 10.701/03), além de determinar medidas para seu combate.

Outro caso interessante é a Lei n. 10 744/03, pela qual a União assume a responsabilidade de terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerras ou eventos correlatos contra aeronaves brasileiras ou operadas por empresas brasileiras. Na visão de Lasmar (2015), essa lei, que se inspirou na “*Terrorism Risk Insurance Act*” (TRIA) estadunidense, aplica-se apenas aos casos de terrorismo envolvendo aeronaves. Segunda a lei, a União está autorizada a:

“Assumir despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas, passageiros ou não, provocados por atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, ocorrido no Brasil ou no exterior, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de taxi aéreo”

Todavia, apesar dessa definição e de sua aplicação restrita aos casos envolvendo aeronaves, a lei ainda estipula que cabe ao Ministro da Defesa atestar se os atos em questão ocorreram ou não em virtude de atos terroristas ou de guerra.

De igual modo às demais leis já citadas, a Lei nº 12.850/13 também não define o que seria o terrorismo, apenas prevê sua aplicabilidade às organizações terroristas internacionais, assim reconhecidas pelas normas de direito internacional, cujos atos ocorram ou possam ocorrer em território nacional.

Podemos confirmar que, internacionalmente, alguns Estados têm feito seu trabalho no combate ao terrorismo. Isto fica destacado em nações que tem sofrido constantemente com este tipo de crime, onde o medo e o terror passam a estar presentes no cotidiano de suas populações. Neste cenário, a Organização das Nações Unidas, a partir de sua criação, juntamente com a Organização dos Estados Americanos tem buscado estabelecer convenções, tratados e acordos visando extirpar esta conduta das nações que as englobam e o Brasil tem assinado e ratificados todas essas intenções.

3.3 A LEI 12.360/2016

A Lei 13.260 foi promulgada em 16 de março 2016, com 17(dezessete) artigos sancionados e 3(três) vetados, atendendo a uma exigência do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI (que ameaçou o país com sanções caso a lei não fosse efetivada), em especial por conta da proximidade das Olimpíadas de 2016 (TERENZI, 2016) e à pressão internacional.

O GAFI foi criado em 1989, quando da realização da cúpula das sete maiores potências mundiais da época, em Paris, com o objetivo inicial de promover políticas tanto nacionais quanto internacionais de combate à lavagem de dinheiro. A produção normativa de diversos países signatários logo após sua criação foi bem intensa. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, a agenda do GAFI conferiu mais destaque ao financiamento do terrorismo.

A Lei 13.260 traz o crime de Terrorismo e sua definição, bem como medidas investigativas e processuais especiais (AITA, 2017).

Segundo a Lei 13.260 de 2016:

“O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.”

A publicação desta lei gerou naturalmente alguns estudos e, além disso, críticas foram apresentadas. É certa toda sua importância para a tipificação do crime de terrorismo e o avanço que isto traz para seu combate.

A nova lei traz um novo cenário de entendimento sobre o terrorismo e “Propõe disciplinar o terrorismo, tratar de disposições investigatórias e processuais e reformular o conceito de organização terrorista.” (AITA, 2017, p. 46). Todas estas ações estão previstas no decorrer dos artigos propostos pela Lei Antiterrorismo.

Segundo AITA (2017), apesar das discussões sobre a Lei e seus termos vagos possibilitadores de interpretações equivocadas e ambíguas, a Lei 13.260 traz avanços para a definição de atos de terrorismo, organização terrorista e criminalização do terrorismo, seu financiamento, seus atos preparatórios e a participação em organizações terroristas, e ainda, atende aos requisitos internacionais do qual o Brasil

é signatário. Ela ainda evita deixar o Estado brasileiro sem a necessária provisão jurídica e correndo o risco de possíveis constrangimentos frente a uma ameaça real.

Comprovadamente, possuíamos uma legislação que citava claramente termos como terrorismo e atos terroristas, contudo o emaranhado jurídico não apresentava uma definição sobre o que seria compreensível e entendido legalmente como terrorismo. Até a aprovação da Lei 13.260, tramitou-se na Câmara dos Deputados e no Senado Federal diversos Projetos de Lei que visavam suprir esta necessidade.

Após sua promulgação, diversos especialistas passaram a analisá-la e emitir diversas críticas. A própria falta de referência à atividade de inteligência é vista como problemática na Lei 13.260, embora se reconheça que muitas dessas demandas poderiam ou deveriam ser satisfeitas em outra legislação. É o que afirma Marcio Paulo Buzanelli (2013):

“Faz falta melhor adequação. Talvez coubesse nessa lei, mas acho que poderia ser objeto de uma alteração na Lei 9.883, de 7 de dezembro de 1999, possibilitando ao Sistema Brasileiro de Inteligência e à ABIN um conjunto maior de atribuições que lhes permitisse cumprir seu papel na prevenção do terrorismo e de outras formas de ameaça.”

Para exemplificar o aludido por Buzanelli, o projeto de lei que atenderia a essas demandas seria o PL 1790/2015, do Deputado Alberto Fraga (Dem-DF), que contém todo um capítulo dedicado à ABIN e à atividade de inteligência. Além das preocupações com a organização institucional e dos meios de investigação colocados à disposição da atividade de inteligência, havia também a percepção de que todos aspectos do terrorismo não haviam sido tratados pela legislação proposta pelo poder executivo e o precisavam ser. Trata-se dos atos preparatórios e do fenômeno dos terroristas ‘lobos solitários’.

Durante o processo de tramitação da Lei Antiterrorismo no Congresso Nacional foram observados diversos atores com posicionamentos distintos. De um lado, exercendo uma ‘oposição negativa’ e pretendendo perpetuar a resistência à norma internacional, ou seja, que fosse rejeitado o Projeto de Lei, estavam os movimentos sociais e as organizações ligadas à defesa dos Direitos Humanos (FRANCE, 2017). De outro modo, ainda sob a ótica de France, exerciam uma ‘oposição positiva’ aqueles entes estatais (e entidades da sociedade civil associadas a eles) que pretendiam que a lei eventualmente adotada fosse mais ampla e tratasse de mais temas do que inicialmente se propôs no poder executivo. Dentre esses entes, se destacam o

Ministério Público, a Polícia Federal, o Gabinete de Segurança Institucional, a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério da Defesa.

Para France (2017), quanto à probabilidade de a lei vir a ser efetivamente empregada, existe algum consenso de que isso não ocorrerá com frequência, mesmo entre atores de ambos os lados da disputa apresentada, principalmente em função da definição de terrorismo que não inclui a motivação política. O que os distinguirá é que a improbabilidade do manejo da Lei Antiterrorismo é tida por uns como fonte de preocupação, enquanto para outros é motivo de comemoração e alívio.

Alguns já sugerem a sua reforma ou, de forma mais sutil, sinalizam ser a Lei Antiterrorismo apenas um primeiro passo, a partir do qual novas discussões poderiam ser realizadas e legislações adotadas. Por exemplo, o Ministério da Defesa (2016) já afirmava, mesmo antes da sanção, que se trata de “um primeiro passo na atualização do ordenamento jurídico nacional nesse particular, e uma resposta, ainda que provisória, aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil”.

Levando em consideração que, após três anos da aprovação da Lei Antiterrorismo, já foram introduzidas quatro propostas de alterações legislativas – o PL 5358/2016, o PL 5825/2016, o PL 5065/2016 e o PLS 272/2016 – mais do que possível, é provável que esta não tenha sido a última vez que o Congresso Nacional discutiu o tema do terrorismo.

Outro sinal de que mudanças legislativas poderão ser realizadas no futuro próximo é o fato de que avaliações posteriores à adoção da Lei Antiterrorismo, realizadas pelo GAFI nas Plenárias de junho e outubro de 2016 e de fevereiro de 2017, continuam a apontar, publicamente que subsistem deficiências na legislação brasileira de combate ao financiamento do terrorismo.

4. AS ATRIBUIÇÕES DO SISBIN NO COMBATE AO TERRORISMO

O terrorismo é uma questão que diz respeito simultaneamente à segurança pública e à defesa nacional. Essa, tal qual a repressão ao narcotráfico e outros crimes transnacionais, é uma das questões que mais suscitam debates relativos à atuação do Estado e dos seus órgãos internos. Ademais, em virtude da atuação transnacional de organizações terroristas, a cooperação internacional requer ações coordenadas de órgãos domésticos e entidades estrangeiras e intergovernamentais.

A forma de organização da atividade de inteligência em sistemas e subsistemas

resulta de uma concepção que busca o fluxo interativo de informações e conhecimentos que seja útil para ações de segurança

A seguir serão apresentadas as atribuições dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, no que se refere ao combate ao terrorismo.

4.1 ABIN

A Política Nacional de Inteligência (PNI), documento de mais alto nível de orientação da atividade de Inteligência no País, direciona a atuação da atividade de Inteligência e de seus executores e estabelece seus pressupostos, objetivos, instrumentos e diretrizes, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

A PNI, para o balizamento das atividades dos diversos órgãos que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, prioriza as ameaças a seguir apresentadas: espionagem, sabotagem, interferência externa, ações contrárias à soberania nacional, ataques cibernéticos, terrorismo, atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis, armas de destruição em massa, criminalidade organizada, corrupção e ações contrárias ao Estado Democrático de Direito (BRASIL, 2016)

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) é um órgão da Presidência da República, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional, responsável por fornecer ao presidente da República e a seus ministros informações e análises estratégicas, oportunas e confiáveis, necessárias ao processo de decisão (BRASIL, 2019).

A sede da Agência está localizada em Brasília/DF. O órgão também conta com superintendências estaduais em cada uma das capitais dos 26(vinte e seis) estados brasileiros, além de subunidades em localidades estratégicas, principalmente em regiões fronteiriças.

Para sua atuação no exterior, a ABIN tem representações em vinte países da América do Sul, América do Norte, África e Europa. Oficiais de Inteligência da Agência atuam nesses países exercendo a função de adidos civis. Eles fazem o intercâmbio de informações e produzem conhecimentos sobre temas de interesse do Estado brasileiro (BRASIL, 2019).

O decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016 aprova a estrutura regimental da Agência Brasileira de Inteligência, definindo no seu primeiro artigo:

Art 1º - A Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, é órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e tem por competência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas na forma da legislação específica.

Compete ainda, à ABIN: “planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade e avaliar as ameaças internas e externas à ordem constitucional” (BRASIL, 2016).

No contexto do combate ao terrorismo, a estrutura organizacional da ABIN contempla como órgão específico singular, o Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais, cujas atribuições são descritas da seguinte forma:

Art. 18. Ao Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais compete:

I - planejar e executar as atividades de prevenção às ações terroristas no território nacional e obter informações e produzir conhecimentos sobre organizações terroristas e ilícitos transnacionais;

II - processar dados e conhecimentos fornecidos pelos adidos civis brasileiros no exterior, pelos representantes estrangeiros acreditados junto ao Governo brasileiro e pelos serviços estrangeiros congêneres; e

III - implementar os planos relacionados à atividade de contra-terrorismo e de análise de ilícitos transnacionais aprovados pela ABIN (BRASIL, 2016).

A ABIN atua em conjunto com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e busca, por meio dos adidos de inteligência, o intercâmbio de informações. A agência elenca sinais que possam evidenciar intenções de atos terroristas no país, o que conseqüentemente facilita a identificação e monitoramento de suspeitos de envolvimento com organizações extremistas.

A Agência é a responsável também por analisar fatos e situações que os levem a reconhecer ameaças às fronteiras brasileiras, à contra espionagem, terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, segurança das informações e comunicações e outros assuntos relacionados à defesa e proteção nacional.

A ABIN também é a representante brasileira no Comitê Interamericano contra o Terrorismo e no Foro Especializado em Terrorismo (FET) da Reunião de Ministros do Interior do Mercosul e Estados Associados.

4.2 SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE DEFESA

O SINDE foi criado em 2002, por meio da Portaria nº 295, do Ministério da Defesa, com vistas a aperfeiçoar a integração e a coordenação da estrutura de Inteligência existente no MD. O SINDE é integrado pelos órgãos de Inteligência de mais alto nível do MD e das Forças Armadas, tendo como órgão central a Subchefia de Inteligência de Defesa (SC2), inserida na Chefia de Operações Conjuntas (CHOC), subordinada ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

A Portaria nº 295 especifica a finalidade, qual a atividade a ser desenvolvida e os integrantes do sistema:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Inteligência de Defesa - SINDE, que integra as ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência de Defesa, com a finalidade de assessorar o processo decisório no âmbito do Ministério da Defesa - MD.

Art. 2º Entende-se como Atividade de Inteligência de Defesa, aquela desenvolvida no interesse da Defesa, englobando os ramos Inteligência e Contra-Inteligência.

Art. 3º O SINDE é integrado pelos Órgãos de Inteligência de mais alto nível do MD e das Forças Armadas, especificados nas Normas de Funcionamento do Sistema de Inteligência de Defesa – NOSINDE (BRASIL, 2002).

A Inteligência de Defesa compreende conhecimentos sobre a conjuntura nacional e internacional, fatores políticos, econômicos, científico-tecnológicos, psicossociais e as questões militares, sobre o ambiente operacional, as forças hostis, aliadas ou neutras, a população civil na área de combate, a economia, o desenvolvimento tecnológico, a situação político-social do alvo, entre outras, em tempos de paz, conflito ou guerra, que são fundamentais para o adequado assessoramento ao Ministro da Defesa em decisões sobre o emprego conjunto das FA e na condução das ações e dos setores estratégicos previstos na END.

Atualmente o EMCFA reúne na Subchefia de Inteligência de Defesa as atribuições de Inteligência Estratégica e de Inteligência Operacional. Para melhor compreendermos onde se enquadra o tema terrorismo, cabe apresentarmos a definição desses dois conceitos.

Segundo Platt (1974, p.31), “a Inteligência Estratégica busca, principalmente, guiar a formulação e a execução de medidas de segurança nacional, em tempo de paz, e a condução de operações militares, em tempo de guerra”. Consiste na atividade de Inteligência direcionada para a produção de conhecimentos de toda ordem necessários à formulação e à condução, no mais alto nível, da Política Nacional.

Já a Inteligência Operacional é aquela “necessária ao planejamento e à condução de campanhas e operações militares das Forças Armadas, no interesse da Defesa Nacional” (BRASIL, 2002).

Dessa forma e considerando as definições expostas anteriormente, entendemos que as duas áreas tratam de matérias diferentes, com objetivos distintos, embora relacionados, interdependentes e até mesmo, complementares. Contudo, o caráter transnacional do terrorismo, bem como a complexa rede que o envolve permite-nos enquadrá-lo como tema sob responsabilidade da Inteligência Estratégica.

As relações do SINDE estão calcadas em um relacionamento sistêmico, complementado por órgãos de inteligência das três das Forças Armadas e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM/MD), conforme quadro abaixo:

Instituição	Órgãos de Inteligência
Ministério da Defesa	- Subchefia de Inteligência de Defesa (EMCFA) - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM/MD)
Marinha	- Centro de Inteligência da Marinha
Exército	- Centro de Inteligência do Exército
Aeronáutica	- Centro de Inteligência da Aeronáutica

QUADRO 1 – *Composição do SINDE*

Fonte: Elaboração própria

Os Sistemas de Inteligência das três Forças Armadas tratam o tema do terrorismo com complementariedade entre os ramos da inteligência e da contrainteligência. O primeiro produz o conhecimento e o segundo trata das medidas de prevenção e neutralização das ameaças.

O Centro de Inteligência do Exército (CIE), órgão central do Sistema de Inteligência do Exército define o contraterrorismo como um segmento da contrainteligência, inserido no âmbito da segurança ativa.

Segundo o Manual de Contrainteligência (BRASIL, 2018), “contraterrorismo consiste no conjunto de medidas destinado a detectar, identificar, avaliar, explorar e neutralizar a atuação de ator(es) direcionada para a realização de ações terroristas ou mesmo a ameaça destas”.

Independentemente de suas origens, tendências ideológicas e objetivos específicos, o terrorismo constitui objeto de estudo e de interesse permanente para a atividade de Inteligência de defesa, pois o ideal é inviabilizá-lo preventivamente. Para tal, o contraterrorismo estará calcado no mais amplo e profundo conhecimento que se possa obter acerca dessa ameaça.

4.3 SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Inteligência de Segurança Pública está alicerçada na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), elaborada e difundida pelo Ministério da Justiça. Segundo a DNISP, a atividade de inteligência de segurança pública pode ser assim definida:

Atividade permanente e sistemática via ações especializadas que visa identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 13).

No específico âmbito da Segurança Pública, foi criado o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) pelo Decreto n. 3.695, de 21 de dezembro de 2000, o qual tem a finalidade de coordenar e integrar as atividades de Inteligência de Segurança Pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de conhecimentos que subsidiem a tomada de decisões neste campo. E, embora o SISP seja conceitualmente identificado como Subsistema, quando analisado de maneira destacada, ele se torna um sistema completo (PATRÍCIO, 2006).

O SISP, criado no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, conforme o disposto no artigo primeiro do supramencionado decreto, responde legal e teoricamente às necessidades de todo o SISBIN no que se refere a segurança pública.

O órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Integram o SISP os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional, além do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O § 2º, do art. 2º, do Decreto 3695/2000 cita que os órgãos de Inteligência dos

Estados e do Distrito Federal poderão compor o SISP desde que mediante ajustes específicos e convênios.

De acordo com o Art 2º, do Decreto 3.695/2000:

§3º: “cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza”.

A mencionada legislação é taxativa ao definir como foco principal das Agências de Inteligência do SISP, dentre outros temas, o combate ao terrorismo. Portanto fica evidente a preocupação com a prevenção e neutralização de ações terroristas dentro do território nacional.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro. Os atentados terroristas de grandes proporções ocorridos na última década levaram as nações a intensificar a cooperação mútua contra o terrorismo e seu financiamento.

A fim de dar maior atenção à atividade financeira do terrorismo, a lei 9.613, de 3 de março de 1998 cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Este órgão tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O Coaf recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores (BRASIL, 1998).

Além das atribuições já descritas, o Coaf coordena a participação brasileira em diversas organizações multigovernamentais de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo. Assim, o Conselho busca internalizar as discussões e orientações de como implantar as recomendações dos organismos internacionais, com o objetivo de se adequar às melhores práticas adotadas para combater de forma efetiva os delitos financeiros.

As organizações do Sistema das Nações Unidas (ONU), logo após os atentados de 11 de setembro de 2001, mobilizaram-se para intensificar a luta contra o terrorismo.

Nenhum órgão policial moderno pode prescindir de um serviço de inteligência em seus quadros diante da quantidade de informações que trafegam pelo mundo do crime, o qual não tem fronteiras.

Ao contrário do que ocorre no Brasil, as democracias mais consolidadas do mundo não prescindem dessa atividade de Estado, sobretudo diante das atuais ameaças que vêm assolando as nações, tais como o terrorismo.

4. UMA ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DO SISBIN

O terrorismo é um dos problemas que requer a ação coordenada dos órgãos de segurança e defesa. Alguns grupos terroristas não possuem hierarquia vertical, tendo sua estrutura dividida por células com certa independência para agir. Essa autonomia permite que ajam sem o conhecimento ou participação de outras células. Isto dificulta a identificação e localização de seus membros. A cooperação, portanto, é fundamental para o combate a um inimigo desconhecido, descentralizado e globalizado.

Assim, enfatize-se a visão de Filho (2016) que resume: “Atividade de Inteligência funciona como um sistema com a finalidade de fazer uma cooperação entre as várias estruturas que atuam nessa área”.

A Lei nº 9.883/99, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência, não formulou, por completo, o modo de integração dos diversos órgãos que o compõem. Desta forma, a atuação desses órgãos, não obedece a uma sistematização normatizada para compartilhamento e processamento das informações. O que se verifica da análise a seguir, são práticas oriundas das expertises e experiências de cada órgão sobre o assunto.

No campo da segurança pública, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), vinculada ao Ministério da Justiça, regulamentou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública por meio da Resolução nº 1/2009. O documento expressa uma maior autonomia para os órgãos policiais. Com isso, no lugar de um subsistema articulado no interior do SISBIN, o SISP passou, na prática, a figurar como um segundo sistema de inteligência no âmbito federal, paralelo àquele coordenado pela Abin (BRASIL, 2009).

Nessa estruturação do SISP, o setor de inteligência de cada órgão de segurança pública constitui, na forma prevista na Resolução, uma Agência de Inteligência da Rede Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Essa amplitude não se faz acompanhar de um controle centralizado da parte do Ministério da Justiça. Ao contrário, o que se observa na normatização são os cuidados para respeitar a autonomia dos órgãos estaduais.

Assim, embora a Coordenação-Geral de Inteligência da SENASP deva exercer a gestão dessa rede, conforme preconiza a Resolução nº 1 (BRASIL, 2009): “Compete à Coordenação-Geral de Inteligência da SENASP - CGI, integrar e coordenar as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito nacional”, cada Agência de Inteligência se subordina hierarquicamente à própria chefia de sua respectiva unidade organizacional. Por isso, na prática, não há uma sobreposição hierárquica do órgão federal, mas uma estrutura que procura se articular de forma concorrente, dividindo-se as atribuições e os campos de atuação entre organismos federais e estaduais.

Embora haja essa autonomia e verifique-se a realidade aqui colocada, a Inteligência de Segurança Pública está alicerçada na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), elaborada e difundida pelo Ministério da Justiça. A DNISP, de forma organizada, racional e basilar, prevê princípios para sua sustentação e efetivação. Dentre tais, estabelece o princípio da Interação, definindo que “Implica estabelecer, estreitar e manter relações sistêmicas de cooperação, visando otimizar esforços para a consecução dos objetivos da atividade de Inteligência de Segurança Pública” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 15).

O SINDE, por sua vez, é formado pelo conjunto de órgãos de Inteligência do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, sendo que cada força possui o seu próprio subsistema, com uma agência central e várias agências de inteligência dispostas pelo território.

A forma de organização da atividade de Inteligência em sistemas e subsistemas resulta de uma concepção que busca o fluxo interativo de informações e conhecimentos que seja útil para ações de segurança, contudo, a autonomia atribuída aos diversos órgãos, bem como a falta de uma instituição centralizada e específica encarregada de prevenir e combater o terrorismo internacional enfraquece a capacidade de integração entre os órgãos do SISBIN.

No Brasil há uma verdadeira justaposição de competências parciais e difusas sobre essa matéria. Diversas agências de segurança e inteligência brasileiras atuam na prevenção e combate ao terrorismo internacional. O monitoramento ativo e prevenção das ameaças são feitos pela ABIN com a contribuição de aditâncias, agências de inteligência estrangeiras ou outros órgãos internacionais. Sabe-se que esses órgãos e agências internacionais têm frequentemente repassado inteligência e atuado tanto no treinamento quanto agido em cooperação operacional com a Polícia Federal brasileira.

A integração dos órgãos de inteligência, defesa e segurança para uma atuação multifacetada de repressão é imprescindível. Para isso, faz-se necessário discriminar as atribuições de cada instituição, a fim de que, na prática, haja complementaridade em vez de concorrência (CUNHA, 2010).

Um modelo de sucesso no âmbito da integração interagências foram os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, no ano de 2016, ocasião em que, o Ministério da Defesa, a Polícia Federal e a Abin formaram o Comitê Integrado de Enfrentamento ao Terrorismo, do qual participaram membros das Forças Armadas, policiais federais e oficiais de inteligência. Esse Comitê se mostrou eficiente no enfrentamento das ameaças terroristas para aquele Grande Evento.

A articulação e redistribuição das competências, redesenho institucional e forte esforço na integração de agências relacionadas à prevenção e combate ao terrorismo foi uma das principais prioridades no modelo de reforma de segurança doméstica dos Estados Unidos após 11 de Setembro.

George W. Bush já havia alertado para a necessidade da cooperação internacional, mostrando ser urgente a participação dos demais países do mundo, como uma união, inclusive de serviços de inteligência. “Nós pedimos a todas as nações que se juntem a nós. Nós pedimos e precisamos da ajuda das forças policiais, dos serviços de inteligência e dos sistemas bancários ao redor do mundo.” (BUSH, 2001).

Com relação à Cooperação Regional, Lasmar (2015) afirma que as fronteiras são de suma importância para o combate ao terrorismo. Toda a cooperação e integração regional se faz necessária para a homogeneidade de medidas sólidas para a proteção dos limites territoriais.

Esta cooperação tem funcionado não somente por alertas, mas também por cooperação com a Polícia Federal Brasileira em busca de apreender e monitorar

suspeitos ligados a grupos terroristas. Ademais, há o fornecimento de evidências e provas relacionadas a tais suspeitos, além de treinamentos com países desenvolvidos, como os EUA (LASMAR, 2015).

Ademais, em virtude da atuação transnacional de organizações terroristas, a cooperação internacional requer ações coordenadas de órgãos domésticos e entidades estrangeiras e intergovernamentais.

5. CONCLUSÃO

A Constituição Federal Brasileira coloca o repúdio ao terrorismo como um dos princípios que regem o país em suas relações internacionais, bem como insere o terrorismo no rol dos crimes assemelhados a hediondos.

Os atentados de 11 de setembro de 2001 confirmaram ao mundo que grande parte das tentativas de dizimar o terrorismo por meio da violência militar fracassaram. Ao contrário, “a violência e o desperdício ensinados nos filmes, e em outros canais da cultura dominante, fortalecem as redes sustentadoras do terror” (PROCOPIO, 2001, p. 64). O movimento terrorista possui várias maneiras de escapar ou mesmo de se sustentar. Coagi-lo com uma só ação de guerra é um caminho certo rumo ao fracasso.

A afirmação constante da obra de Procópio, citada acima, contribui para confirmar que, cada vez mais, a inteligência se apresenta como uma ferramenta relevante no combate ao terrorismo moderno, em detrimento ao uso exclusivo da violência.

Embora considerada imprescindível, a atividade de Inteligência, ainda que tenha avançado numa atuação sistemática e organizada, ainda carece de avanços. Contudo, já demonstrou ser capaz de produzir excelentes resultados preventivos, como foi visto nos grandes eventos aqui no Brasil.

Após os atentados ao “*World Trade Center*”, a comunidade internacional, principalmente a Europa e primordialmente os Estados Unidos da América apresentaram uma mudança brusca de combate ao novo terrorismo. Alinhados com a constatação da necessidade do uso cada vez mais intenso da inteligência, algumas destas mudanças contemplam a integração de Forças, como das próprias Forças Armadas, das agências de inteligência, forças policiais, vigilância em redes sociais e de telefonia, uso mais eficiente de sistemas de circuito fechado de televisão, vídeo monitoramento urbano, dentre outras.

O governo de George W. Bush, no que diz respeito ao combate ao terror, deu especial atenção para dois pontos: integração e inteligência. Não somente os EUA apresentaram este tipo de comportamento. A prevenção e o combate ao terrorismo têm passado pela agenda internacional em seus diferentes níveis. Contudo, os americanos foram os pioneiros e os que investiram e continuam a investir em medidas para que atos terroristas fossem prevenidos de ocorrerem novamente.

Hoje, sem o uso da inteligência no combate ao terrorismo, as dificuldades de prevenção e neutralização dessa ameaça reduzem bastante, tendo em vista o dinamismo e as capacidades desenvolvidas pelas organizações terroristas.

Fruto da consciência da imprescindibilidade da inteligência, potencializado pelo 11 de Setembro e principalmente pelas pressões externas, as autoridades brasileiras adotaram e aperfeiçoaram iniciativas de prevenção ao terrorismo em âmbito nacional. Aos poucos foram sendo implementadas ações mais rigorosas nos aeroportos, na fiscalização de operações financeiras e na vigilância de suspeitos.

Com frequência se vê governantes, autoridades e estudiosos se referirem à Inteligência como a solução de vários problemas na área de segurança pública. Assim, enfatize-se a visão de Filho (2016) que resume: “Atividade de Inteligência (AI) funciona como um sistema com a finalidade de fazer uma cooperação entre as várias estruturas que atuam nessa área.

Por ser atualmente um fenômeno transnacional, o terrorismo requer a ação coordenada dos órgãos de segurança e defesa. A rigor, o problema não afeta diretamente o Brasil ou a América Latina, mas isso não muda a necessidade de prevenção em relação a futuras ameaças. Conquanto o país não seja alvo direto de grupos terroristas, crimes a eles vinculados são presentes no território nacional, a exemplo do narcotráfico e do contrabando de armas de fogo.

Nesse contexto, o Sistema Brasileiro de Inteligência vem contribuindo para a detecção e neutralização do novo terrorismo global no país, por intermédio da adoção de algumas ações, tais como: rastreamento dos meios de financiamento do terrorismo; cooperação na área de defesa em âmbito regional; análise das dinâmicas sociais, migratórias e das atividades criminosas ligadas à atividade terrorista e que afetam diretamente a segurança nacional.

Além das ações acima elencadas, o SISBIN vêm se esforçando para obter maior entendimento das formas de organização estrutural e estratégica desses grupos terroristas, principalmente por conta da dinamização estrutural permitida pela

globalização, assim como pelos avanços tecnológicos contemporâneos que dificultam ainda mais o combate a esses grupos.

Com relação à cooperação na área de segurança e defesa em âmbito regional, muito desta cooperação tem sido com seus vizinhos fronteiriços. Dentre os acordos regionais, cabe destaque especial à cooperação entre Brasil Argentina e Paraguai para a tríplice fronteira. Este acordo amplia a capacidade desses países no monitoramento da região fronteiriça, o que permite a prevenção de ameaças e a neutralização de grupos terroristas que ali atuam. Ainda dentro do escopo da Cooperação Regional, a Polícia Federal brasileira tem regularmente participado de ações em cooperação de inteligência com órgãos americanos, contribuindo para a capacitação dos nossos agentes.

A atuação do SISBIN nos Grandes Eventos realizados no país ao longo dos últimos 10(dez) anos, especialmente as Olimpíadas do Rio de Janeiro em 2016, evidenciaram a capacidade do Sistema em desenvolver ações de cooperação contra os ataques terroristas e esquemas preventivos. A ação brasileira fora de fato eficiente em questão de planejamento, demonstrando um forte aparato de integração dos agentes envolvidos e instituições preparadas.

A despeito do exemplo de sucesso demonstrado nos Grandes Eventos, o Brasil ainda possui algumas deficiências que dificultam o enfrentamento do Novo Terrorismo Global, dentre elas cabe destacar: insuficiência na aplicação de capital nos setores de inteligência e defesa cibernética, um dos principais meios de recrutamento e comunicação das redes terroristas. A carência de uma maior integração entre as instituições que lidam com esse escopo, a falta de integração policial, somada a falta de planejamento estratégico das instituições.

Para que se consiga alcançar o ritmo intenso dos avanços tecnológicos dos grupos terroristas contemporâneos é necessário que sejam criadas políticas e investimentos em longo prazo, corrigindo o desperdício dentro do orçamento federal, retirando privilégios e criando restrições orçamentárias para que sejam alocados recursos anuais para cada setor da área de inteligência, permitindo que haja um avanço nas tecnologias utilizadas dentro das agências.

Ademais, faz-se necessária a eliminação de embates burocráticos entre as instituições do SISBIN, causados pela carência de definições de atribuições, o que atrapalha o trabalho das diversas agências.

Outro importante ponto a frisar é a ausência de uma ação voltada exclusivamente ao terrorismo. São implementadas ações para o controle de ilícitos, de fluxos financeiros e de pessoas suspeitas e não necessariamente abarcam o terror, mas acabam o tendo em seu arcabouço. Em outras palavras, estas medidas preveem a fiscalização de vários crimes transnacionais que não obrigatoriamente têm relação ao terrorismo, mas, ocasionalmente podem ter ligação.

Face ao avanço tecnológico contemporâneo, que possibilitou a dinamização das redes de comunicação, permitindo que organizações transnacionais de terrorismo se coordenem tanto entre indivíduos participantes do mesmo grupo quanto entre os diferentes grupos através de distâncias consideráveis, tornando assim extremamente complicada a possibilidade de monitorar e contê-los, conclui-se que o Sistema Brasileiro de Inteligência desempenha papel primordial e indispensável no combate ao novo terrorismo global, se apresentado como ferramenta valiosa, capaz de oferecer e desenvolver mecanismos de prevenção a grupos e atividades terroristas cada vez mais complexas e globalizadas.

Desta forma, verifica-se a necessidade de aprofundamento dos estudos e criação de novas políticas integradas para a prevenção e combate ao terrorismo, visto que mesmo que o Brasil não tenha ameaças atualmente, a atuação ativa do Estado dentro desta agenda traz uma importante projeção internacional e solidifica o papel de liderança na América do Sul.

Por fim, não prescindir dessa atividade de Estado é seguir na contramão das práticas adotadas nas democracias mais consolidadas do mundo e permanecer vulnerável ao avanço acelerado de redes terroristas cada vez mais conexas e organizadas.

REFERÊNCIAS

AITA, Edson. **A Tríplice Fronteira Sul sob a ótica do terrorismo: uma análise da legislação antiterrorismo da Argentina, Brasil e Paraguai**. Estudos Internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas, v. 4, n. 2, p. 35-55, 2017.

BRANDÃO, Priscila Carlos. **SNI e ABIN: Uma leitura dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

BRANDÃO, P.; BRITO, V. 2014. **Terrorismo, inteligência e mecanismos legais: desafios para o Brasil**. In C.S. Arturi, ed. Políticas de defesa, inteligência e segurança. Porto Alegre: UFRGS Editora.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 mar. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. **Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 22 dez. 2000.

BRASIL. Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002. **Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 01 mar. 2019.

BRASIL. Lei 4.341, de 13 de junho de 1964. **Cria o Serviço Nacional de Informações**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 01 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. **Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 1983.

BRASIL. Decreto 8.905, de 17 de novembro de 2016. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01 mar. 2019.

BRASIL. Lei 9.613, de 3 de março de 1998. **Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 dezembro de 1999. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 08 dez. 1999.

BRASIL. Lei 10.744, de 9 de outubro de 2003. **Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Lei 13.260, de 16 de março de 2016. **Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Portaria 295, de 3 de junho de 2002. **Institui o Sistema de Inteligência de Defesa, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.defesa.gov.br>. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP)**. 4. ed. rev. e atual. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009. **Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br>. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **C 30-3 (reservada): Contra-Inteligência**. Brasília, 2ª edição, 2003.

BUZANELLI, M. P. **Porque é necessário tipificar o crime de terrorismo no Brasil.** Revista Brasileira de Inteligência, n. 7, 2013, p. 9-19.

CARR, Caleb. **A Assustadora história do terrorismo.** São Paulo: Ediouro publicações S. A, 2002.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: legislação penal especial**, volume 4. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CEPIK, Marco. **A Cooperação Multilateral frente ao Terrorismo Internacional: dimensões e desafios da participação brasileira.** II Encontro de Estudos:

Terrorismo. Editado por BRASIL – Gabinete de Segurança Institucional. Brasília: GSI/PR, 2004.

CEPIK, M. A. (2010). **Combate ao terrorismo e Estado no Brasil: avaliação crítica e sugestões preliminares.** In M. Herz y A. B. do Amaral (Org.). **Terrorismo e relações internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI** (pp. 121-145). Rio de Janeiro: PUC-Rio.

CHALIAND, Gerard; BLIN, Arnaud. **The History of Terrorism: from Antiquity to AlQaeda.** Los Angeles: University Of California Press, 2007.

COPELAND, Thomas. **Is the ‘New Terrorism’ Really New: An Analysis of the New Paradigm for Terrorism.** Journal of Conflict Studies, vol. XXI, n. 2, s/p. Disponível em: http://www.oss.net/dynamaster/file_archive/040318/47dba82ca2738b4c4a15ada90c75601/OSS2003-01-12.pdf. Acesso em: 20 fev. 2019.

CRENSHAW, Martha. (1981) **“The Causes of Terrorism”**. Comparative Politics. Vol. 13, n. 4, pp: 379-99.

CRONIN, Audrey Kurth. **Rethinking sovereignty: American strategy in the age of terrorismo In: Survival**, V. 44, n. 2, Summer 2002, p. 119-139.

CUNHA, C. **Terrorismo internacional e política externa brasileira após o 11 de setembro.** Brasília: Fundação Alexandre Gusmão. 2009.

DAMPHOUSSE, K. R. & SMITH, B. L. 1998. **The Internet : A Terrorist Medium for the 21st Century.** In : Kushener, H. W. (ed.). **The Future of Terrorism : Violence in the New Millenium.** Thousand Oaks : Sage.

DINIZ, Eugênio. **Compreendendo o fenômeno do terrorismo.** In: ENCONTRO NACIONAL DA ABCP, 3, 2002, Niterói. Anais. Niterói: Abcp, 2002. p. 01 - 21. Disponível em: <https://ciberativismoeguerria.files.wordpress.com/2016/09/diniz-do-fenomeno-do-terrorismo.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2019.

DO CARMO FERNANDES, Fernando. **Inteligência ou Informações.** Revista brasileira de inteligência, v. 2, n. 3, p. 7, 2006.

FBI. Department of Justice. **Authority of the Federal Bureau of Investigation to override international law in extraterritorial law enforcement activities.** 1989. Disponível em: http://www.fas.org/irp/agency/doj/fbi/olc_override.pdf. Acesso em: 2 mar. 2019.

FILHO, Euler Barbosa da Silva. **Reestruturação do sistema de inteligência da policia militar do estado de goiás – sipom.** Artigo Científico (Pós Graduação em Gerenciamento de Segurança Pública). UEG, Goiânia, 2016.

FRANCE, Guilherme de Jesus. **As origens da Lei Antiterrorismo: os tortuosos caminhos de localização das normas internacionais de combate ao terrorismo no Brasil.** 2017. 315f. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2017.

GOFAS, Andreas. (2012) “**Old vs. New Terrorism: What’s in a Name?**”. Uluslararası İlişkiler, vol. 8, n. 32, pp: 17-32.

GÖLE, N. 2003. **L'Islam et la mondialisation: similitude ou altérité?** In: Wieviorka, M. (org.). Un autre monde contestations, dérives et surprises dans l'antimondialisation. Paris : Balland.

GONÇALVES, Vitor Eduardo Rios. **Crimes hediondos, tóxicos, terrorismo, tortura.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes. **Tratamento penal do terrorismo.** São Paulo: Quartier Latin, 2007.

HERMAN, Michael. (1996), **Intelligence Power in Peace and War.** Cambridge, CUP.

HOFFMAN, Bruce. **Rethinking Terrorism and Counterterrorism Since 9/11.** Studies in Conflict & Terrorism, n. 25, p. 303-316, 2002.

HUNTER, Wendy. (1997), **Eroding Military Influence in Brazil: Politicians against Soldiers.** Chapel Hill, UNC Press.

JACINI, W. F. B. (2002). **Terrorismo: atuação da Polícia Federal.** Revista CEJ-Brasília, 2002(18),74-82.

JENKINS, W. (1978). Policy Analysis. **A Political and Organizational Perspective,** Oxford, Blackwell.

JONGMAN, Albert J. **Political terrorism: A new guide to actors, authors, concepts, data bases, theories, and literature.** Transaction Publishers, 1988.

LAQUEUR, W. 1999. **The New Terrorism: Fanaticism and the Arms of Mass Destruction.** London : Phoenix.

LASMAR, Jorge Mascarenhas. **A ação terrorista Internacional e o Estado: Hegemonia e contra-hegemonia nas Relações Internacionais.** 2007. In:Terrorismo e Direito. op. cit. p. 427.

LASMAR, Jorge Mascarenhas. **Revista Sociologia e Política.** vol.23. no.53. Curitiba Mar. 2015

MARTINS, Alexandre de Oliveira. **A securitização da atividade de inteligência.** In: SEMINÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 3, 2016, Florianópolis. Anais. [florianópolis]: Abril, 2016. p. 01 - 18.

NOGUEIRA, Patrícia. **O Terrorismo Transnacional e suas implicações no cenário Internacional.** Universitas - Relações Int., Brasília, v. 2, n.2, p. 221-244, 2004.

NYE JR., J. 2005. **Understanding International Conflicts : An Introduction to Theory and History**. 5th ed. New York : Pearson Education.

PATRÍCIO, da Silva Patrício. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: Abin, v. 2, n. 3, set. 2006.

PELLET, Sarah. Op. cit. In: **Terrorismo e Direito**. Op. cit. p. 9-19.

PILLAR, Paul R. **Os instrumentos do contraterrorismo. Agenda da política externa dos EUA**, Washington, D.C., v. 6, n. 3, nov. 2001. Disponível em: <<http://usinfo.state.gov/journals/itps/1101/ijpp/ip110104.html>. Acesso em: 22 mai. 2019.

PIOVESAN, F. 2010. **Terrorismo e direito internacional dos direitos humanos: desafios e perspectivas**. In M. Herz, A. B. do Amaral (Org.). **Terrorismo e relações internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI** (pp. 277-295). Rio de Janeiro: PUC-Rio.

PLATT, W. 1974. **A produção de informações estratégicas**. Trad. Álvaro Galvão Pereira e Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército.

PROCÓPIO, Argemiro. **Terrorismo e relações internacionais**. *Revista Brasileira de Política Internacional*. v. 2, n. 44, p. 62-81, 2001.

RAPOPORT, David C. **The Four Waves of Rebel Terror and September**. *Anthropoetics*, v.8, n. 1, 2002.

REZENDE, Lucas Pereira; SCHWETHER, Natália Diniz. **Terrorismo: a Contínua Busca por uma Definição**. *Revista Brasileira de Estudo de Defesa, Florianópolis*, v. 2, n. 1, p.87- 105, jun. 2015. Disponível em: http://www.academia.edu /16792572/ Terrorismo_a_Contínua_Busca_por_uma_Definição>. Acesso em: 12 mai. 2019.

REINARES, F. **Terrorismo y antiterrorismo**. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998.

SAINT-PIERRE, Hector Luis. **Em torno de uma definição de "Terrorismo"**. 2005. Disponível em:<<http://noticias.universia.com.br/cienciatecnologia/ noticia/2005/07/08/ 478368/em-torno-uma-definio-terrorismo.html>. Acesso em: 25 fev. 2019.

SEIXAS, Eunice Castro. **Terrorismos: uma exploração conceitual**. *Revista de Sociologia e Política*. V16. 2008

SHELLING, Thomas C. **Thinking about nuclear terrorism**. *International Security*, v. 6, n. 4, p. 61-77, 1982.

SCHMID, Alex P. **The Routledge Handbook Of Terrorism Research**. 1. ed. Estados Unidos: Routledge Taylor & Francis Group, 2011.

SUGAHARA, Thiago Yoshiaki Lopes. **Terrorismo e insegurança no mundo pós 11 de Setembro**. Dissertação (Mestrado), UNESP, São Paulo, 2008.

SUTTI, Paulo; RICARDO, Silvia. **As Diversas Faces do Terrorismo**. São Paulo: editora HABRA, 2003.

TERENZI, Gabriela. **ONU critica aprovação do projeto da Lei Antiterrorismo pelo Congresso**. Folha de São Paulo. São Paulo, 22 fev 2016. Caderno poder. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1743863-onu-critica-aprovacao-do-projeto-dalei-antiterrorismo--pelo-congresso.shtml>. Acesso em: 15 mai 2019.

VENN, C. 2005. **World Disorder: On Some Fundamental Questions**. Theory, Culture & Society, Nottingham, v. 19, n. 4, p. 121-123.

WARDLAW, G. **Terrorismo Político**. Madrid: Ediciones del Ejercito, 1986.

ZAVERUCHA, Jorge. (1994), “**A questão das relações civil-militar durante a Constituição de 1998**”. Política Hoje, Vol. 1, no 1, pp. 25-40.

ZAVERUCHA, Jorge. **De FHC a LULA: A militarização da Agência Brasileira de Inteligência**. Revista de Sociologia e Política, 2008. v. 16, n. 31.